## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005521-98.2016.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Monitória - Cheque
Renata Lemes Bragatto
Fernanda Luiza Silveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Renata Lemes Bragatto propôs ação monitória contra Fernanda Luiza Silveira. Alega, em síntese, que é credora da requerida por diversos cheques de sua titularidade, todos prescritos. Requer o pagamento ou a constituição do título executivo.

Com a inicial foram juntados documentos.

Houve citação (fl. 32), não sendo apresentada contestação (fl. 34).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Passo ao julgamento antecipado do feito, eis que não se verifica a necessidade de produção de outras provas.

Os documentos anexados aos autos do processo (fls. 10/12) comprovam a existência do débito neles mencionados. Há, portanto, em desfavor da requerida, uma dívida líquida e certa, no valor indicado nos documentos.

Ademais, não tendo havido interposição de embargos, é de ser aplicada a regra prevista no art. 701, §2°, do NCPC, assim redigida: "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial".

Nem se alegue qualquer vício de citação; o AR foi entregue no endereço da parte e assinado por pessoa com o mesmo sobrenome, que não é comum, restando evidente que o ato cumpriu com o seu desiderato.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

O valor do débito (R\$3.771,30) deverá ser acrescido de correção monetária (desde a distribuição) e juros de mora de 1% ao mês (desde a citação), custas e despesas processuais.

A requerida arcará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

Deixando de ser feito o requerimento supra, suspendo o processo por prazo indeterminado.

**PRIC** 

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 24 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA